



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 92, DE 2024

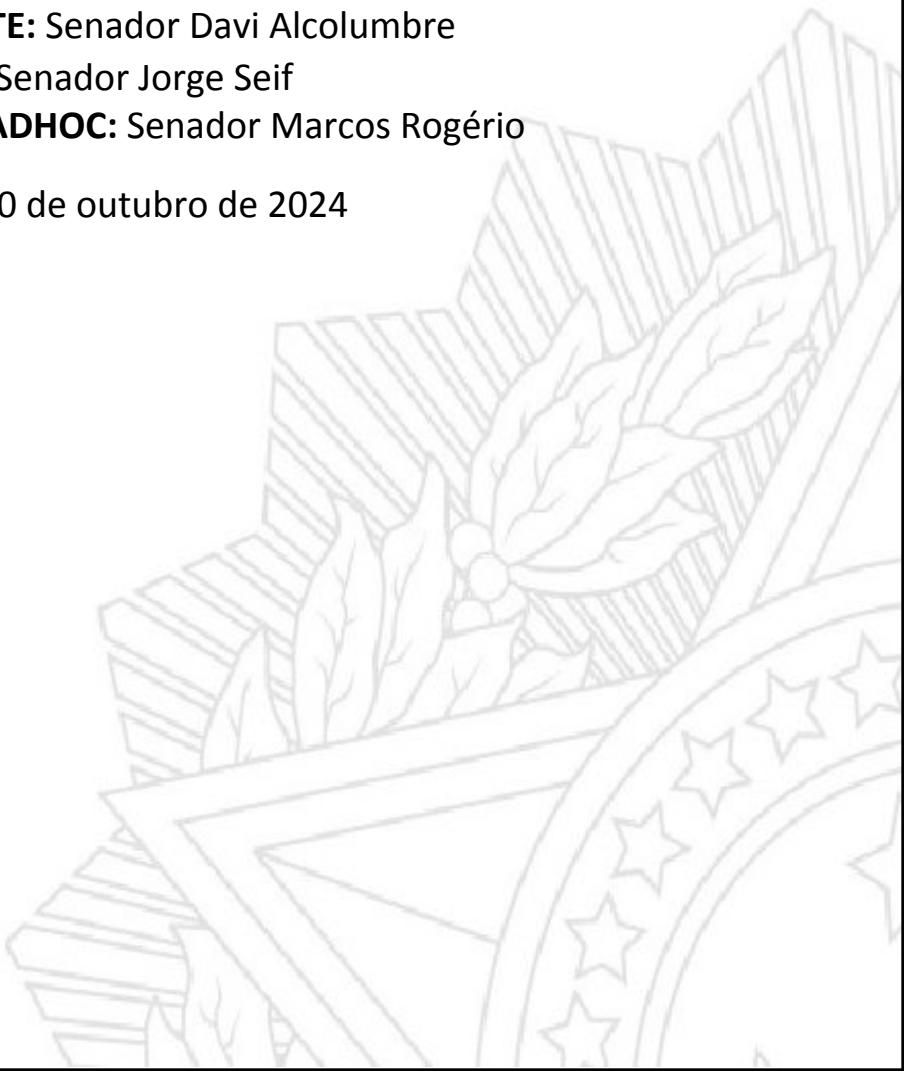
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Jorge Seif

**RELATOR ADHOC:** Senador Marcos Rogério

30 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676701569>



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se pendente de decisão terminativa nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.862, de 2021, de autoria do Senador Jorginho Mello, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”.

Como bem descreve a ementa da proposta aqui analisada, seu objetivo é o de possibilitar à autoridade responsável pelo gerenciamento da via emitir AET (Autorização Especial de Trânsito) para tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O objetivo do autor, de acordo com a justificação do PL, é o de permitir o trânsito de maquinário agrícola entre as lavouras, sendo que,

muitas vezes, faz-se necessário “trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las”.

Distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, a proposta foi aprovada sem alterações naquela Comissão em 17 de fevereiro de 2022. Não há emendas a serem analisadas.

## II – ANÁLISE

Analisaremos primeiramente os aspectos formais da proposta, e passaremos em seguida à análise do mérito, e às questões de técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade da proposta, nada há a se obstar, uma vez que a Constituição determina, em seu art. 22, XI, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Além disso, sobre a matéria aqui tratada não incidem as vedações impostas à iniciativa parlamentar, conforme determina o § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Da mesma forma, quanto à juridicidade, o PL é inovador, trata de matéria em abstrato, e veicula suas propostas em legislação vigente, em vez de produzir legislação esparsa.

Quanto ao mérito, de fato, numa leitura mais estrita do texto vigente do *caput* do art. 101 do CTB, pode-se chegar à conclusão de que a autoridade com circunscrição sobre a via somente pode conceder AET aos veículos ou às suas combinações utilizadas no transporte de cargas:

Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Esse não é o caso dos tratores, que são veículos de tração, e não “de carga”. Nesse sentido, tem mérito a proposta contida no PL aqui analisado. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, parece-nos que, em vez de colocar mais um exemplo de categoria de veículos que pode receber AET (no caso, veículos de uso agrícola), o melhor caminho é suprimir a expressão “utilizados no transporte de carga” do *caput* do art. 101.

Assim, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá conceder AET aos veículos e suas combinações, independentemente de seu uso ou de sua classificação. Em outras palavras, a classificação dos veículos (se de tração ou de passageiros, por exemplo) não deve ser critério para a concessão de AET. Deve ser considerada apenas a necessidade de análise, por parte do operador da rodovia, da viabilidade do tráfego de veículos de dimensões ou peso acima do padrão no trecho que se pretende percorrer, e as possíveis medidas de segurança adicionais para proteção da infraestrutura e das obras de arte nessa operação.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do PL nº 1.862, de 2021, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as alterações decorrentes da seguinte emenda:

#### EMENDA N° 1 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme proposto no art. 2º do PL nº 1.862, de 2021:

“**Art. 101.** A autoridade com circunscrição sobre a via poderá conceder aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, quando não se enquadarem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran para o tráfego geral, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.”





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24490.76971-71

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 35ª, Ordinária

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCÍO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. IZALCI LUCAS
WEVERTON		9. SORAYA THRONICKE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

## Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1862/2021 (nos termos do Parecer)

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SÉRGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. ALAN RICK	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. EFRAIM FILHO			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS	X		
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. NELSINHO TRAD	X		
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGERIO MARINHO			
BETO MARTINS	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 30/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 1862/2021)**

NA 35<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR MARCOS ROGÉRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JORGE SEIF.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCJ.

30 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676701569>